



Autor: Poder Executivo
D.O. 30/06/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 897 DE 29 DE JUNHO DE 1 977.

Reajustando valores da gratificação dos membros do Conselho Penitenciário, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Penitenciário perceberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação de Cr\$ 210,00, até o máximo de 5 (cinco) sessões mensais.

Artigo 2º - O Conselheiro Presidente perceberá, a título de representação, a quantia de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) por mês.

Artigo 3º - O Secretário e o Auxiliar de Secretário do Conselho perceberão, como gratificação mensal, as quantias correspondentes aos símbolos de função gratificada, FG-3 e FG-4, respectivamente.

Artigo 4º - As despesas resultantes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 1977 ,
156º da Independência e 89º da República.

Indice de
Artigos da
Constituição
de 1960

1.1.1
1.1.2

Alcides

1.1.3

1.1.4

1.1.5

Registrado na fl.
355 no livro de matrícula
e da 10.4.87 Rose.